

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 145/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 27 dias do mês de agosto do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autua a  
homologação  
presente (reclamação) apresentada por

JOSÉ VIIMAR DE MELLO VIEGAS contra  
ESCOLA NORMAL SÃO JOSE

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>2</sup>  
MAURICIO FORTES

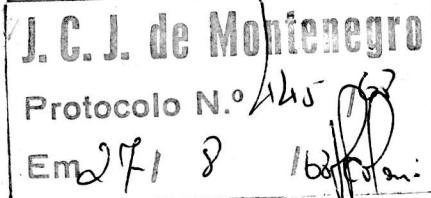
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 4066.

# ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ

Rua Assis Brasil, 1337 — Fone 5  
MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO - RS



ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, por sua representante  
legal IRMÃ ANNA INEZ TOIGO, vem mui respeitosamente soliciatar  
a V. Sa. se digne homologar o acôrdo de resisão de contrato de  
trabalho que mantinha com o Sr. JOSE VILMAR DE MELLO VIEGAS.

N.T.

P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1968

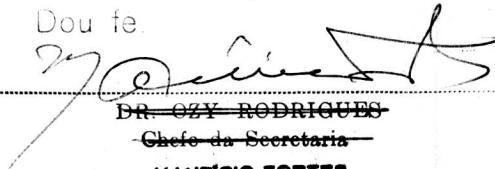
Irmã Anna Inez Toigo - Diretora

Reg. 5683

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o seguinte processo e cuja audiência foi de:

mo dia 30/8/68, às 13:45 horas Dou fe.

  
DR. OZY RODRIGUES

- Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Imá Dolcina Cappelitti



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

3  
77

PROCESSO N.º 445/68

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as ~~intitulantes~~ partes: ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, requerente, e JOSE VILMAR DE MELLO VIEGAS, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por sua Diretora Irmã Anna Inez Toigo. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo e, em lhe pagando as reparações legais conforme recibos, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu as quantias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que sempre recebeu todos os demais direitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Anna Inez Toigo

José Vilmar de Mello Viegas



R E C I B O      D E      F É R I A S

MF 66,00 - 8% = - 5,28

MF 60,72

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSE a importância de MF 60,72 ( sessenta cruzeiros novos e setenta e dois centavos ), correspondente a onze (11) dias úteis de férias a que adquiri direito no período de 1º de janeiro a 30 de agosto de 1968, passando o presente recibo para os fins de direito.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas

José Vilmar de Mello Viegas

TESTEMUNHAS:

---

---

RECIBO D O 13º SALÁRIO

N<sup>o</sup> 120,00 - 7<sup>o</sup> 2 % = - 8,64 = N<sup>o</sup> 111,36

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSE, estabelecida nessa praça, à rua ASSIS BRASIL N<sup>o</sup> 1337, a importância de N<sup>o</sup> 111,36 (cento e onze cruzeiros novos e trinta e seis centavos), correspondente ao meu 13º Salário que adquiri no período de 1º de janeiro a 30 de agosto de 1968, passando o presente recibo para fins - de direito.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas

José Vilmar de Mello Viegas

TESTEMUNHAS:

---

---

6  
6/6/68

R E C I B O      D E      I N D E N I Z A C A O

R E C I B O

Nº 360,00

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nessa praça à rua ASSIS BRASIL Nº 1867, a importância de trezentos e sessenta cruzeiros novos, Nº 360,00, correspondente à minha indenização por dois anos de serviço, na base do maior ordenado que percebi na referida Escola, de acordo com o artigo 478 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito nada tendo a reclamar, no presente, nem no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas

José Vilmar de Mello Viegas

TESTEMUNHAS:

---

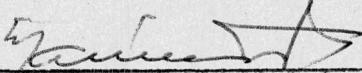
---

7  
7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

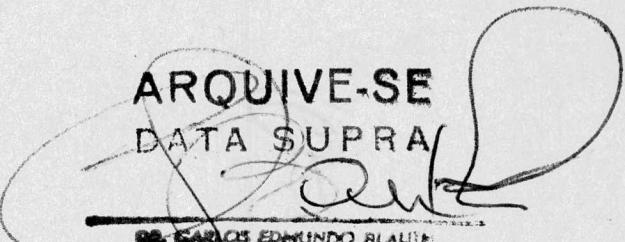
Montenegro 30/8/68



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUM  
Juiz Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto